

## LEI Nº 407/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligação de Telemarketing (Lei Não me Ligue), e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes o Cadastro para o Bloqueio de Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo Único. O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para usuários nele inscritos.

Art. 2º Compete ao PROCON implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o Cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º A inscrição no Cadastro será realizada mediante o preenchimento de um formulário que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do PROCON. No ato da inscrição o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

- I - Nome;
- II - RG;
- III - CPF;
- IV - Endereço;
- V - CEP;
- VI - Telefone a ser cadastro;
- VII - e-mail.

Art. 4º O PROCON disponibilizará, em seu sítio oficial a lista de usuários do Cadastro a que se refere o texto do Parágrafo Único do artigo 1º, discriminando somente número do telefone.

Art. 5º Os fornecedores e as empresas de telemarketing deverão se cadastrar através do sítio eletrônico do PROCON para que possa ter acesso a lista dos números de telefones das pessoas que não poderão mais receber ligações.

Parágrafo Único. O PROCON fica obrigado a disponibilizar formulário de cadastramento aos fornecedores e as empresas de telemarketing em seu sítio eletrônicos.

Art. 6º O consumidor poderá liberar o contato, pontualmente das empresas que são de seu interesse através do preenchimento de um termo de autorização padronizado e de fácil interpretação que deverá ser fornecido pelo PROCON aos fornecedores e as empresas de telemarketing.

Art. 7º A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestem serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supra criado.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta Lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.

§ 3º O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato junto ao PROCON.

§ 4º O consumidor poderá apresentar sua reclamação junto ao PROCON pessoalmente, ou por telefone. Carta, telex, fax ou qualquer outro meio de comunicação, conforme o artigo 34 do Decreto Lei 2.181 de março de 1997, devendo ainda informar o dia, horário, nome do

atendente e da empresa prestadora do serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 5º Por cada ligação efetuada de forma indevida será aplicada multa, devendo para sua graduação considerar a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, sua conduta e o resultado produzido, bem como a reincidência do infrator.

Art. 8º Os fornecedores e as empresas de telemarketing responderão solidariamente.

Art. 9º Esta Lei não se aplica às entidades filantrópicas.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA BATALHA Jaboaão dos Guararapes, 28 de maio de 2010.

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

## ERRATA

Fica sem efeito a publicação da Lei 408/2010, publicada no Diário Oficial do Município de nº 114, de 29 de Junho de 2010, página 01, que Dispõe Sobre a Criação do Cadastro para Bloqueio do recebimento de Ligação de Telemarketing (Lei não me ligue), uma vez que foi enviada com equívoco em sua numeração e data, onde o correto é a LEI Nº 407/2010 DE 28 DE MAIO DE 2010.

Jaboaão dos Guararapes, 12 de julho de 2010

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 407A/2010

Ementa: **Regulamenta** o disposto no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 05/2009, estabelece o Sistema de **Controle Interno** Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaboaão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Esta lei **regulamenta** o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 05/2009 para estabelecer o Sistema de **Controle Interno** Municipal, no âmbito do Poder Executivo, a cargo da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único. O zelo pela moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos é responsabilidade de cada um dos gestores, órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, independentemente das atribuições e competências a que se refere a presente lei.

Art. 2º O Sistema de **Controle Interno** (SCI) é o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como analisar e comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo Único. O Sistema de **Controle Interno** será coordenado, implementado, efetivado, supervisionado e acompanhado pela Controladoria Geral do Município, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 05/2009.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município, órgão especial, subordinado diretamente ao Prefeito, com status de secretaria municipal, tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e direito privado;
- III - exercer o «controle» de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o «controle» externo no exercício de sua missão institucional;
- V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos fundos municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;
- VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta do Município, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII - acompanhar e examinar os processos licitatórios;
- VIII - avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento das leis e de outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Governo Municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- X - «controlar» a utilização e a segurança dos bens de propriedade do Município;
- XI - fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- XII - realizar «controle» prévio da atuação dos órgãos municipais, inclusive, por meio de ações preventivas planejadas;
- XIII - zelar pela moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e legalidade dos atos administrativos, inclusive dos processos licitatórios, contratos, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal;
- XIV - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito e as pertinentes ao Sistema de «Controle» «Interno» Municipal, inclusive aquelas decorrentes das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e da União.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município tem por Chefe o «Controlador» Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, com mais de dez anos de atividade profissional, cabendo-lhe as prerrogativas de Secretário Municipal, atendidos os requisitos seguintes:

- I - ser portador de diploma de curso superior, em qualquer área do Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração;
- II - gozar de idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - possuir notórios conhecimentos nas áreas de «controle» «interno», externo ou de administração pública;
- IV - não ter prestação de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União em decisão irrecorrível.

Art. 5º Compete ao «Controlador» Geral do Município:

- I - chefiar e dirigir as atividades da Controladoria Geral do Município;
- II - exercer todas as atribuições previstas no artigo 3º da presente lei.

Art. 6º Integram a Controladoria Geral do Município:

- I - o «Controlador» Geral do Município;
- II - o Subcontrolador Geral;
- III - os Analistas de «Controle» «Interno», aprovados em concurso público específico para o cargo.

§ 1º Integram ainda a Controladoria Geral do Município os servidores municipais e os funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão, destacados para auxiliar o órgão no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º O Subcontrolador Geral, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, deverá preencher os mesmos requisitos exigidos ao «Controlador» Geral.

§ 3º O Subcontrolador Geral assistirá o «Controlador» Geral do Município na coordenação das atividades afetas ao Sistema de «Controle» «Interno», substituir-lhe-á nas suas ausências e desempenhará outras atividades, especificadas em regulamento próprio e/ou delegadas pelo «Controlador» Geral do Município.

Art. 7º O Concurso para ingresso no cargo inicial da carreira de Analista de «Controle» «Interno» será realizado a juízo do Prefeito Municipal e do «Controlador» Geral do Município, sempre que houver vaga e assim exigir o interesse público.

§ 1º O edital de convocação fixará as condições gerais do Concurso Público, especificando as áreas de conhecimento, matérias, programas, critérios de avaliação dos títulos e notas mínimas para aprovação.

§ 2º Para provimento do cargo de Analista de «Controle» «Interno» é necessário possuir formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Engenharia Civil, devendo ser definida no edital de convocação, de acordo com as necessidades do órgão, a destinação do quantitativo de vagas para as áreas pertinentes de conhecimento.

§ 3º Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível à(s) prova(s) escrita(s), somente serão admitidos:

I - título de Doutor nas áreas a que se refere o parágrafo anterior conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

II - título de Mestre nas áreas a que se refere o parágrafo anterior conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

III - diploma ou certificado de conclusão de Curso de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

§ 4º O prazo de validade do concurso de Analista de «Controle» «Interno» será de até dois anos a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por ato do Prefeito Municipal, por igual período.

Art. 8º Os Analistas de «Controle» «Interno» serão distribuídos nos órgãos da Controladoria Geral do Município pelo «Controlador» Geral.

Parágrafo Único. As atribuições gerais dos Analistas de «Controle» «Interno» são as contidas no art. 3º da presente lei, devendo a sua atuação específica ocorrer de acordo com a distribuição referida no parágrafo anterior.

Art. 9º No âmbito do Poder Executivo Municipal nenhuma unidade poderá negar acesso ao exame de processos e documentos à Controladoria Geral do Município, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa, devendo ser prestadas as informações dentro de prazo razoável estabelecido pelo responsável pela atividade de «controle».

Parágrafo único. O servidor, no exercício de atividade de «controle» «interno», é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata.

Art. 10. São prerrogativas do Analista de «Controle» «Interno»:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar, dos órgãos e entidades municipais, bem ainda das autoridades competentes, certidões, documentos, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema de «Controle» «Interno».

Art. 11. As análises decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação, realizadas pela Controladoria Geral do Município, serão formalizadas em relatórios e pareceres emitidos pelo referido órgão de **«controle»**.

Art. 12. Os responsáveis pelo **«controle» «interno»**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, motivadamente, ao **«Controlador»** Geral do Município, que oficiará ao gestor responsável, para:

- I - apresentar a documentação pertinente para elaboração, pela Controladoria Geral, de relatório prévio, se este ainda não houver sido formalizado;
- II - após o recebimento do relatório prévio, se entender pertinente, justificar os motivos do ato tido por ilegal ou irregular, explicitando as razões de sua legalidade e regularidade;
- III - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada, caso não seja acatada a justificativa de que trata o inciso anterior;
- IV - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário, se for o caso;
- V - evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para tomada de contas especial, determinadas em regulamento próprio.

§ 2º Nas hipóteses de constatação de prática de ato que configure improbidade administrativa, o **«Controlador»** Geral do Município dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas da União ou do Estado, conforme o caso.

§ 3º Após a justificativa a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município emitirá relatório conclusivo acerca do ato ou procedimento sob avaliação, o qual será submetido ao **«Controlador»** Geral ou ao Subcontrolador Geral, em sua ausência ou impedimento, e encaminhado ao órgão ou entidade responsável, para as providências cabíveis.

Art. 13. Todos os relatórios da Controladoria Geral do Município, bem como as justificativas dos gestores notificados pelo órgão em razão de constatação de irregularidade ou ilegalidade, ficarão a pronta e absoluta disposição do Tribunal de Contas da União e do Estado, conforme o caso, ainda que acatadas as referidas justificativas a que se refere o inc. II do caput do artigo anterior.

Art. 14. Os cargos iniciais da carreira de Analista de **«Controle» «Interno»** serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação em concurso público específico.

Art. 15. A carreira de Analista de **«Controle» «Interno»** compõe-se das seguintes categorias:

- I - Analista de **«Controle» «Interno»**, Categoria ACI-I;
- II - Analista de **«Controle» «Interno»**, Categoria ACI-II;
- III - Analista de **«Controle» «Interno»**, Categoria ACI-III;
- IV - Analista de **«Controle» «Interno»**, Categoria ACI-IV.

Art. 16. As promoções dos Analistas de **«Controle» «Interno»** de uma categoria para a outra, imediatamente superior, da carreira, ocorrerão no período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, excluídos os períodos relativos a cessão para outros entes federativos, bem como os períodos de licença sem vencimentos por interesse particular, regulada em lei.

§ 1º O mérito, para efeito de promoção no período mínimo de 3 (três) anos, será aferido por Comissão Especial, instituída pelo Prefeito Municipal e presidida pelo **«Controlador»** Geral do Município, em atenção a competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura concernente a área de **«controle» «interno»**.

§ 2º Os critérios para promoção por merecimento, no terceiro ou quarto ano em que o Analista de **«Controle» «Interno»** posicionar-se em determinada categoria, serão definidos em regulamento específico.

§ 3º O Analista de «Controle» «Interno» que contar 5 (cinco) anos na mesma categoria, terá direito a promoção por antiguidade, respeitadas as categorias constantes na presente lei.

Art. 17. A remuneração dos cargos da carreira de Analista de «Controle» «Interno» terá diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra categoria.

Art. 18. A Controladoria Geral do Município terá o detalhamento do seu funcionamento especificado em regulamento próprio, respeitados os termos da lei e os princípios gerais pertinentes a atividade de «controle» «interno».

Art. 19. Aos Analistas de «Controle» «Interno» aplicam-se as regras e garantias consignadas na Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), sempre que não houver disposição conflitante com legislação específica.

Art. 20. Ficam criados 9 (nove) cargos de Analista de «Controle» «Interno», para provimento efetivo mediante concurso público, com vencimento base correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 21. Fica criado o quantitativo de 10 (dez) Funções Gratificadas (FGCG) específicas, correspondentes ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, para servidores que tiverem o exercício de suas funções na Controladoria Geral do Município.

§ 1º A concessão das gratificações a que se refere o caput destina-se ao incentivo aos servidores públicos destacados para o exercício de suas funções na Controladoria Geral do Município e deverá ser motivada, respeitando os critérios de complexidade e relevância das atribuições assumidas.

§ 2º As gratificações de que trata o presente artigo não poderão ser concedidas aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a deflagrar concurso público, no exercício financeiro de 2010, para preenchimento de até 9 (nove) cargos de Analista de «Controle» «Interno».

Art. 23. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes no anexo único da presente lei.

Art. 24. A presente lei deverá ser «regulamentada», por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas ou suplementadas na Lei Orçamentária do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de junho de 2010.

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2010

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento Base R\$
Subcontrolador Geral*1	CDA-2	01	1.500,00
Supervisor*2 de Obras e Serviços de Engenharia	CDA-2A	01	1.125,00
Supervisor*2 de Auditoria	CDA-2A	01	1.125,00
Supervisor*2 de Procedimentos Administrativos e Fundos Municipais	CDA-2A	01	1.125,00
Assessor Técnico 1*3	CDA-2A	01	1.125,00

Coordenador* <sup>3</sup> de Gestão de Convênios	CDA-3	01	800,00
Chefe de Núcleo* <sup>3</sup> de Gestão de Convênios	CDA-4	01	550,00
Chefe de Núcleo* <sup>3</sup> de Administração	CDA-4	01	550,00
Assessor Técnico 3* <sup>4</sup> "	CDA-4	06	550,00
Assistente de Secretaria 1* <sup>4</sup>	CDA-5	01	337,50
Assistente de Secretaria 2* <sup>4</sup>	CDA-6	02	225,00

\*<sup>1</sup>Atribuições gerais do cargo de Subcontrolador Geral (CDA-2): Definidas no § 3º do art. 6º da presente lei.

\*<sup>2</sup>Atribuições gerais do cargo de Supervisor (CDA-2A): Supervisão técnica; chefia de auditoria, fiscalização e avaliação; formatação de relatórios conclusivos para submissão ao Subcontrolador Geral.

\*<sup>3</sup>Atribuições gerais dos cargos de Assessor Técnico 1 (CDA-2A), Coordenador (CDA-3), Chefe de Núcleo (CDA-4), Assistente de Secretaria 1 e Assistente de Secretaria 2: Definidas no Anexo da Lei Complementar nº 05/2009.

\*<sup>4</sup> Atribuições gerais do cargo de Assessor Técnico 3 (CDA-4): Definidas no Anexo da Lei Complementar nº 05/2009.

#### ERRATA

Na Lei nº 406 e Lei 407/2010, publicada no Diário Oficial do Município de n's 101 e 100, de 08.06.2010 e 05.06.2010, respectivamente.

Onde se lê: Lei 406/2010 e 407/2010

Leia-se : 406-A/2010 e 407-A/2010

Jaboatão dos Guararapes, 18 de junho de 2010

ELIAS GOMES DA SILVA  
Prefeito